



DECRETO N.º 49.361, DE 28/07/2025.

INSTITUI PROCEDIMENTO DE ANÁLISE CONTÍNUA E INTEGRADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMDUR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM), PARA AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COM IMPACTO URBANO - AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL VIGENTE,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO ORDENAMENTO TERRITORIAL E PELA GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO, DA PRECAUÇÃO, DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E NAS DIRETRIZES DO ESTATUTO DA CIDADE;

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE HARMONIZAR OS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL, ASSEGURANDO MAIOR SEGURANÇA TÉCNICA E JURÍDICA ÀS DECISÕES ADMINISTRATIVAS;

CONSIDERANDO OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ COM A AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO LOCAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS, ESPECIALMENTE OS SEGUINTE:

- ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- ODS 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- ODS 15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres;



- ODS 16 – Promover instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
- ODS 17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Procedimento de Análise Contínua e Integrada de Empreendimentos com Impacto Urbano-Ambiental, a ser realizado de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), conforme Processo Eletrônico n.º 27.711/2025.

Art. 2º. O procedimento de que trata este Decreto tem por finalidade:

I – Promover a articulação entre as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento urbano e preservação ambiental;

II – Avaliar de forma preventiva os impactos diretos, indiretos, cumulativos ou sinérgicos de empreendimentos sobre a infraestrutura urbana, os recursos naturais e a qualidade ambiental;

III – Integrar e racionalizar os processos de licenciamento urbanístico e ambiental;

IV – Assegurar coerência técnica nas decisões administrativas, alinhadas às diretrizes do Plano Diretor Municipal e às normas ambientais vigentes.

Art. 3º. Estarão sujeitos ao procedimento de análise integrada:

I – Os empreendimentos de médio e grande porte, conforme critérios técnicos definidos em regulamento conjunto das Secretarias;

II – Os projetos localizados em áreas de fragilidade ambiental, zonas de transição ecológica ou áreas de interesse urbanístico especial;

III – Os parcelamentos do solo urbano, inclusive loteamentos, condomínios urbanísticos e polos logísticos ou industriais e de infra-estrutura para o desenvolvimento da cidade como rodovias, parques verdes urbanos dentre outros;

IV – Outros empreendimentos ou atividades cuja complexidade ou localização exijam avaliação conjunta, a critério técnico da SEMDUR ou da SEMAM.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de enquadramento serão definidos por portaria conjunta dos titulares da SEMDUR e da SEMAM no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.



Art. 4º. Fica instituído o Comitê Técnico de Análise Integrada (CTAI), com competência para realizar a análise conjunta dos empreendimentos referidos no art. 3º.

§1º O CTAI será composto por:

I – 2 (dois) representantes técnicos da SEMDUR;

II – 2 (dois) representantes técnicos da SEMAM.

§2º O CTAI reunir-se-á sempre que necessário para dar vazão à análise dos processos em tramitação, por convocação de qualquer das Secretarias envolvidas, sem limitação quanto à quantidade de reuniões.

§3º As manifestações técnicas emitidas pelo CTAI serão consideradas parte integrante do processo administrativo correspondente, e deverão ser assinadas por, no mínimo, um técnico de cada Secretaria.

Art. 5º. A SEMDUR e a SEMAM poderão promover a integração dos seus sistemas informatizados e de protocolo, visando à tramitação simultânea e à disponibilização recíproca de dados técnicos, ambientais e urbanísticos necessários à instrução dos processos.

Art. 6º. As disposições complementares relativas a prazos, fluxos, análises integradas de EIA-RIMA e EIVs, critérios de análise, modelos de pareceres e matrizes de impacto poderão ser disciplinadas por portaria conjunta dos titulares da SEMDUR e da SEMAM.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal